

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.312, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária										
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
										Crédito Extraordinário
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2302	Defesa Agropecuária								83.500.000	
	ATIVIDADES									
2302 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA	20 609							83.500.000	
2302 214Y 6502	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA - Nacional (Crédito Extraordinário - Emergências Fitossanitária e Zoossanitária)	20 609							83.500.000	
	Unidade atendida (unidade): 1 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	30	0	3000	5.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	3000	45.000.000	
			F	4-INV	2	30	0	3000	4.000.000	
			F	4-INV	2	90	0	3000	29.500.000	
TOTAL - FISCAL										83.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										83.500.000



EXM nº 172/2025

Brasília, 27 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais), em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o atendimento de despesas com ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate às emergências agropecuárias em curso e relacionadas à Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade – IAAP, tendo em vista a declaração de estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, face às condições que se apresentam, configurando situação inédita, que demanda ações do poder público, na urgência que o caso requer, bem como às pragas *Bractrocera carambolae* (mosca-da-carambola), *Moniliophthora roreri* (monilíase do cacaueiro) e *Ceratobasidium theobromae* (vassoura de bruxa da mandioca), e o risco de dispersão e prejuízos para as culturas hospedeiras destas pragas, e consequente disponibilidade de frutas, cacau e mandioca para a população, comprometendo a segurança alimentar, além dos prejuízos à exportação de frutas, ao meio ambiente e à economia nacional.

3. Cabe destacar que, em relação à IAAP, em maio de 2025 o Brasil foi surpreendido por uma cepa em aves comerciais. A situação foi notificada em granja comercial de reprodução, localizada no Município de Montenegro e em um estabelecimento do tipo zoológico, localizado em Sapucaia do Sul, ambos no Rio Grande do Sul. Em seguida, foram detectados focos em criações de subsistência em Mato Grosso, Goiás, no Espírito Santo, em Minas Gerais e São Paulo, além do Distrito Federal. No total, foram registrados 10 focos em 2025, considerando a situação inédita de identificação de caso no sistema de produção avícola comercial nacional. As ações de preparação e resposta do Serviço Veterinário Oficial são essenciais para garantir a força de trabalho, a logística, e os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução das ações constantes de vigilância e preparo às emergências.

4. No que diz respeito às pragas vegetais, cabe observar o aparecimento de novos tipos ou modificações nos agentes já existentes, dotando-os de maior virulência e capacidade de gerar emergências, o aumento da capacidade de contaminação e a susceptibilidade de diferentes espécies vegetais, o desenvolvimento de resistência a produtos fitossanitários de controle, bem como as alterações climáticas, as quais exigem que as estratégias de preparação e resposta por parte da atuação governamental estejam atualizadas para atuar de forma tempestiva e eficiente contra essas ameaças. As despesas orçamentárias relacionadas às ações emergenciais estão voltadas ao custeio de vigilância, combate, controle e erradicação das três pragas presentes na Região Norte do País.

5. Destacam-se os pressupostos constitucionais de imprevisibilidade, urgência e relevância:

a) a imprevisibilidade da IAAP deve-se ao fato de ser um novo padrão de circulação viral, relacionado ao ciclo de migração de aves silvestres, o qual estaria sofrendo influência de diversos fatores ecológicos. Verifica-se uma mudança inesperada no cenário epidemiológico, com a detecção de dois vírus distintos, a detecção de focos no interior do País, onde está concentrada a avicultura nacional, e em aves comerciais. Quanto às pragas vegetais, nas últimas décadas, o aumento dos riscos associados às emergências tem surpreendido o mundo. De surtos de pragas e doenças infecciosas a eventos extremos causados por mudanças climáticas e desastres naturais, essas ameaças podem gerar impactos em toda a sociedade, incluindo saúde animal, sanidade vegetal e saúde pública. Seu aumento contínuo representa desafios para nossos ecossistemas interconectados e ameaça às seguranças da saúde, e alimentar global;

b) a urgência referente à IAAP diz respeito a ferramentas necessárias para mudar o foco de

atuação e viabilizar o acompanhamento imediato e intensivo da mudança no cenário epidemiológico. Logo, deve-se manter o alerta e o estado de emergência para aves silvestres e garantir a capacidade de resposta. Em relação às pragas vegetais, são necessárias ações direcionadas e contínuas a serem executadas de forma ágil para supressão dos focos, ações de

monitoramento e diagnóstico rápido, e infraestrutura adequada para evitar a dispersão da praga ou doença e alcance dos objetivos; e

c) a relevância justifica-se pela necessidade de manter o grau de alerta no Brasil, tanto da sociedade civil, quanto do Serviço Veterinário Oficial, além de reforçar as medidas preventivas para minimizar o risco de contaminação e eventual propagação da doença em todo o território nacional. Isso inclui garantir a capacidade de resposta dos serviços veterinários do País, bem como permitir as atividades de comunicação e educação sanitária, e mitigar as perdas e os impactos que ocorrem nos cenários de epidemias da doença. No que se refere às pragas vegetais, a preocupação com sua disseminação e propagação tem se intensificado e estimulado uma reflexão sobre seus riscos e impactos para o patrimônio agropecuário nacional, principalmente por ser o agronegócio um dos principais ativos da nossa economia e responsável pela geração de empregos e renda.

6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

SIMONE TEBET

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 172, DE 27/08/2025.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos
Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	83.500.000	0
	83.500.00	0
Superávit financeiro relativo a Recursos Livres da	0	83.500.00
Total	83.500.000	83.500.00



Documento assinado com Certificado Digital por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro substituto**, em 28/08/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 9443747289233864843041941315



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6952252** e o código CRC **2EA176A2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	57.549.843.303
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	774.131.799
Abertos	774.131.799
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	8.150.651.564
Abertos	8.067.151.564
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	83.500.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.278.306.145
Abertos	1.278.306.145
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	41.113.081.812
Abertos	41.113.081.812
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	6.233.671.983

Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025. Posição em 25/8/2025.

MENSAGEM Nº 1.217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.312, de 1º de setembro de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 1º de setembro de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1403/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.312, de 1º de setembro de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6960035** e o código CRC **E291D309** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0